



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Altera a Lei nº 7.565, 19 de dezembro de 1986, para estabelecer direitos de passageiros, consumidores, em caso de cancelamento ou alteração da passagem aérea.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – o Código Brasileiro de Aeronáutica –, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 229-A. Em caso de cancelamento pelo passageiro, o consumidor terá direito a crédito de valor igual ao da passagem aérea que poderá ser utilizado unicamente para a mesma pessoa para a aquisição de produtos ou serviços oferecidos pelo transportador ou mesmo de passagens aéreas, em até 12 (doze) meses, contados do momento em que efetivou o cancelamento.

§1º Em caso de pedido de alteração do voo, o consumidor, passageiro, poderá utilizar crédito de igual valor ao da passagem aérea originalmente adquirida para a remarcação, sendo que nas hipóteses de diferença de tarifa a maior ou a menor, complementar o valor devido ou receber crédito no valor da diferença, a ser utilizado nos mesmos termos do caput.





§2º Os direitos previstos neste artigo só poderão ser exercidos se comunicados com até 48 (quarenta e oito) horas antes do voo.

§3º As companhias aéreas poderão oferecer condições mais favoráveis aos passageiros, sendo certo que deverão oferecer informações adequadas e claras sobre as políticas de cancelamento e alteração, conforme prevê o art. 6º, III, da Lei nº 8.078, de 1990 – o Código de Defesa do Consumidor, que deverão estar a disposição no sitio eletrônico da referida companhia e quando possível no bilhete de passagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em algumas situações, cancelar a passagem de avião é necessário. Imprevistos podem acontecer e, dependendo da situação, podem fazer com que a viagem tenha que ser adiada ou até mesmo cancelada.

Porém o consumidor enfrenta muitos entraves na hora em que precisa fazer este cancelamento, prazos confusos são estabelecidos pelas companhias, dificuldades no cancelamento pela internet e taxas que são cobradas para este serviço. Precisamos garantir ao consumidor o seu direito de remarcar ou mesmo cancelar sua viagem.

A prestação de serviços pelas companhias aéreas no Brasil é alvo frequente de reclamações, especialmente sobre as dificuldades para o cancelamento e para a alteração de voos. Por este motivo há a necessidade de, como legisladores, assegurar direitos mínimos aos passageiros nestas circunstâncias, inspirados pela lógica do Código de Defesa do Consumidor.

Estabelecer um prazo único para o efetivo cancelamento sem que haja perda de direitos fundamentais, fará com que a relação consumerista seja justa para ambas as partes.

Em recente pesquisa realizada temos que, o maior numero de reclamações junto a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) tem relação com os pedidos de cancelamentos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221028791100>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 1 0 2 8 7 9 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221028791100>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

